



CONVÊNIO Nº 01/2020

CONVÊNIO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEN E A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA ENTRE AS PARTES PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Considerando o artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o disposto nos artigos 253, VIII e 261, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Niterói; e

Considerando o disposto no artigo 1º, VIII e 5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04;

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede à Rua Visconde de Sepetiba, 987/10º andar – Centro – Niterói – RJ, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE**, identificado na cédula de identidade nº 04.112030-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.702.517-72; e a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, neste ato representada, na forma de seu estatuto-



to social, por seu presidente o Sr. **REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, identificado na cédula de identidade nº 085592301 - IPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.690.587-89, tendo em vista o que consta no processo tombado sob o nº **600/00026/2020**, firmam o presente **CONVÊNIO nº 01/2020**, na forma, no que couber, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, nos artigos 253, VIII e 261, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Niterói; e no artigo 1º, VIII e 5º, III, ambos da Lei Municipal nº 1.565/96, na forma dos artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal nº 9.460/04, mediante as cláusulas e condições ao diante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto instituir a cooperação técnico-financeira entre as partícipes, com o escopo de destinar recursos públicos para fins de contratação de Empresa Especializada na Assessoria para elaboração de Documentação Técnica para o cumprimento das condicionantes apresentadas na LP nº IN051361, e apresentação de requerimento junto ao INEA (Instituto Estadual do Ambiente) para a obtenção da LI (Licença de Instalação) parcial, Fase 1 do Licenciamento Ambiental para a Dragagem do Canal de São Lourenço.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Convênio, os partícipes se obrigam a cumprir o respectivo Plano de Trabalho, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer das Convenientes proporem a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será devidamente apreciada pelos setores competentes, submetida à aprovação dos respectivos chefes, vedada, porém, a mudança de objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acaso haja termos aditivos, os mesmos deverão ser acompanhados, se for o caso, de Planos de Trabalho específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a consecução do objeto deste Convênio serão utilizados recursos financeiros da **PRIMEIRA CONVENIENTE**, na forma estabelecida no respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As dotações suplementares ou especiais se farão na medida em que os respectivos termos aditivos ao Convênio necessitarem, observado o disposto na Lei Federal n ° 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser pagas, com recursos deste Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas de mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, a título de taxa de administração, vedado o pagamento de gerência ou similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a realização de despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Direta ou Indireta, que pertença, esteja lotado ou em exercício em qualquer dos órgãos partícipes.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesa deverão ser emitidos em nome da **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, devidamente identificados com o número deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

A Segunda Conveniente se compromete, para a consecução do presente Convênio, como sua contrapartida, disponibilizar toda sua estrutura física, estrutura funcional e sua expertise, que forem necessárias para a realização do procedimento licitatório e a fiscalização do cumprimento do contrato objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos deverá obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso que constam do específico Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação de cada parcela de recursos fica condicionada à comprovação da Regularidade de Situação da **PRIMEIRA CONVENIENTE** perante órgãos ou entidades públicas municipais, bem como do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, além da aprovação pela **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA** no que se refere à correta aplicação dos recursos referentes às parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Convênio, será interpretada como mera



liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Nenhuma das partícipes poderão ser responsabilizadas pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Convênio, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelas partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A PRIMEIRA CONVENENTE publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no veículo oficial de comunicação do Município de Niterói, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, sem prejuízo do disposto na Deliberação TCE/RJ nº 262/14 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os Convenentes.



E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Convênio foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 24 de julho de 2020.

LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE

SEDEN - SEC. MUN. DE DES. ECONÔMICO

PRIMEIRA CONVENENTE

REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA

EMUSA

SEGUNDA CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: *Alberto Perreiz*
ID: *OAB/RJ 355.824*
CPF/MF: *542.167.296-49*

Nome: *Andrea N. F. Salgado Pacheco*
ID: *07742699-7 (IFP)*
CPF/MF: *962.112.107-87*